

## ITENS DA PAUTA:

Apreciação da Ata da 8ª e 9ª Sessões Ordinárias, realizada em 19/04/2017 e 03/05/2017.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as atas das 8ª e 9ª Sessões Ordinárias, realizadas em 19/04/2017 e 03/05/2017, respectivamente.

## Julgamento de Processos

2.1. Processos de Relatoria do Conselheiro Francisco Barbosa de Oliveira:

2.1.1. Processo nº 000023-012/2017

Requerente(s): Daniella Maria dos Santos Dias

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público

Origem: 4º PJ Criminal de Marabá

Assunto: Pedido de autorização de afastamento para frequentar Curso de Pós-Doutorado na Universidade Federal do Rio de Janeiro, no período de 15 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2019.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo conhecimento, mas, no mérito, pelo INDEFERIMENTO do pedido de afastamento da Promotora de Justiça DANIELLA MARIA DOS SANTOS, para realizar PÓS-DOUTORADO, junto ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Conselheiro Relator, uma vez que a partir da leitura e interpretação cuidadosa e sistemática das disposições constitucionais e infraconstitucionais transcritas, notadamente da LCE nº 057/2006, que não há previsão expressa a amparar pedido de concessão de afastamento de membro do MPE, PARA FREQUENTAR PÓS-DOUTORADO, com percepção de subsídios. E, como corolário, pode-se concluir, também, que não há possibilidade de adoção dos precedentes mencionados, para sustentar o deferimento deste pedido, à luz das disposições normativas do novel Código de Processo Civil. Entretanto, ressaltou ainda que existe a possibilidade de ser requerida, por Membro do Parquet, a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares, prevista no art. 139, caput, da LCE nº 057/2006, sem ônus para a Administração Pública.

2.1.2. Processo nº 000118-150/2014

Requerente(s): Tribunal de Contas dos Municípios

Requerido(s): Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia referente à possível irregularidade na prestação de contas da SEMEC, referente ao exercício financeiro de 2000.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil, com fulcro na Súmula nº 003/2003-CSMP, conforme detidamente relatado, restou caracterizada, de acordo com o previsto no inciso I, art. 23, da Lei n. 8.429/1992, a prescrição relativamente aos atos de improbidade administrativa que poderiam ter restado caracterizados nas condutas dos agentes públicos envolvidos, os quais deixaram o cargo de Secretário Municipal de Educação há mais de 5 (cinco) anos. Além disso, em cumprimento das diligências determinadas, anteriormente, por este E. Colegiado, o órgão de origem oficiou ao TCM e à PMB e obteve a informação de que houve o devido ajuizamento das respectivas ações de execução, em face dos envolvidos, pelo órgão público municipal competente, dotado de legitimidade para tanto.

2.1.3. Processo nº 000031-012/2017

Requerente(s): J.S.L.N.; M.P.L.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de São João do Araguaia

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Assegurar tratamento médico a infante

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil, nos termos do art. 57, da LCE nº 057/2006, e do art. 23, §3º, I1, da Resolução nº 010/2011-MP/CPJ, devendo os autos retornar à Promotoria de Justiça de origem para realização das diligências abaixo descritas:

1. faz-se necessária a obtenção de informações atuais sobre o estado de saúde da adolescente, bem como o acompanhamento do caso por equipe do CREAS local ou de Assistente Social, para, mediante visita domiciliar, obter-se informações sobre possíveis reflexos ou influências decorrentes desse "acidente", na vida estudantil, familiar e social da menor, para, de posse dessas imprescindíveis informações, este Conselheiro-Relator venha se manifestar de modo definitivo.

Além disso, vê-se, também, a necessidade de a PJ de origem solicitar informações ao Poder Público Municipal de São João do Araguaia, para que informe àquele Órgão Ministerial se, hodiernamente, a realização de tais exames estão sendo regularmente viabilizados por aquela municipalidade aos usuários do SUS, seja direta ou indiretamente, pois, do contrário, seria o caso de se expedir uma recomendação àquela Prefeitura Municipal ou até de instauração de um Procedimento, para melhor investigar a situação.

2.1.4. Processo nº 000043-001/2015

Requerente(s): Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Disque 100

Requerido(s): M.H.B.V.

Origem: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia registrada no Disque 100 sob o nº 354422, comunicando violência física e psicológica contra criança.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, haja vista analisando os fundamentos delineados, comprovou-se com segurança de que a infante vem recebendo o devido tratamento afetivo e material de sua avó paterna, que nesse contexto fático-jurídico, outro destino não se vislumbra ao presente feito que não seja o seu arquivamento definitivo.

2.1.5. Processo nº 000054-001/2015

Requerente(s): Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Disque 100

Requerido(s): Em Apuração

Origem: 10ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar denúncia registrada no Disque 100 sob o nº 24514, comunicando suposta situação de vulnerabilidade e risco da adolescente L.V.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do presente procedimento, que tratou de apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescentes, com fulcro na Súmula nº 003/2003-CSMP, posto que após cumpridas todas as diligências possíveis e necessárias pela Promotoria de origem, não há como serem viabilizadas quaisquer medidas protetivas previstas no ECA, dada a ausência de elementos concretos para tanto, pois inexistem vítimas adolescentes identificadas e definidas, bem como residência ou domicílio certos, onde essas supostas vítimas possam ser encontradas.

2.1.6. Processo nº 005026-477/2015

Requerente(s): Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Disque 100

Requerido(s): Conceição, Raimundo

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia registrada no Disque 100 sob o nº 94069, comunicando situação de negligência e maus tratos contra pessoa portadora de transtorno mental, que seriam praticadas por seus genitores

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO destes autos, apenas quanto à matéria cível nele veiculada, com fulcro na Súmula nº 003/20032 deste Egrégio Conselho, dada a impossibilidade de continuidade do feito, para propiciar a oferta de qualquer serviço de acompanhamento assistencial ao deficiente em tela, haja vista que o mesmo não fora localizado. Entretanto, quanto à matéria criminal, pela possível prática de maus tratos físicos e psicológicos, como é cediço, a mesma não é objeto de apreciação por este Colegiado.

2.1.7. Processo nº 000228-911/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação Educacional Social "Juscelino Kubitschek"

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apuração finalística das contas da entidade Fundação Juscelino Kubitschek relativas ao ano-calendário 2009

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO do Pedido de Promoção de Arquivamento, por se tratar de mera NOTÍCIA DE FATO, haja vista que não houve contas ou qualquer fato a serem investigados PELO Parquet, relativas aos exercícios considerados (2009 a 2014), determinando a devolução do presente procedimento à PJ arquivante, para que, anulando-se o ato que o instaurou, converta-o em Notícia de Fato e o arquite no âmbito daquele Órgão de Execução. DECIDIU ainda, que seja oficiado à CGMP, para as devidas alterações nos registros de instauração e conclusão junto ao SIAMP, fazendo-se o devido registro como Notícia de Fato.

2.1.8. Processo nº 000298-151/2014

Requerente(s): Renault do Brasil S/A

Requerido(s): Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de suposta prática de ato de improbidade administrativa, por atraso no pagamento de aquisição de bens pela SESP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do feito, haja vista a não configuração de prática de ato de improbidade administrativa por parte do Secretário de Estado de Saúde Pública, o que restou comprovado que este não apenas efetuou o pagamento do débito contraído pela aquisição das ambulâncias em comento, como também apresentou a justificativa para o

seu atraso, evitando, assim, prejuízos à continuidade dos serviços públicos, bem como evitando a configuração de ato de improbidade administrativa, dada a ausência de dolo no seu agir.

2.1.9. Processo nº 000938-112/2015

Requerente(s): W.A.C.

Requerido(s): Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade de atendimento médico por parte da Secretaria de Saúde a pessoa idosa que necessitava de procedimento oftalmológico

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Súmula nº 001/2017-CSMP, parte final. Requeiro seja oficiado à CGMP, para que proceda às devidas alterações no sistema de registro de instauração e arquivamento (SIAMP), e que seja determinado ao Órgão arquivante que proceda às devidas averbações em seus registros de portarias.

2.1.10. Processo nº 000619-112/2016

Requerente(s): M.L.C.S.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade de atendimento médico por parte da Secretaria de Saúde a pessoa idosa que necessitava realizar procedimento de colonoscopia

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Súmula nº 001/2017-CSMP, parte final. Requeiro seja oficiado à CGMP, para que proceda às devidas alterações no sistema de registro de instauração e arquivamento (SIAMP), e que seja determinado ao Órgão arquivante que proceda às devidas averbações em seus registros de portarias.

2.1.11. Processo nº 000044-112/2016

Requerente(s): M.C.M.B.; E.B.M.B.

Requerido(s): Secretaria Estadual e Municipal de Saúde de Belém

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade de atendimento médico por parte da Secretaria de Saúde a pessoa idosa que necessitava de leito hospitalar

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Súmula nº 001/2017-CSMP, parte final. Requeiro seja oficiado à CGMP, para que proceda às devidas alterações no sistema de registro de instauração e arquivamento (SIAMP), e que seja determinado ao Órgão arquivante que proceda às devidas averbações em seus registros de portarias.

2.1.12. Processo nº 000811-450/2015

Requerente(s): Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Disque 100

Requerido(s): Escola Estadual de Ensino Fundamental "Branca de Neve"

Origem: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia registrada no Disque 100 sob o nº 2734321, comunicando possível consumo de alimentação vencida por parte dos alunos da EEEF Branca de Neve.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, alterado em sessão, DECIDIU pelo conhecimento e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, convertendo-se o julgamento em diligência, nos termos do art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011 - CPJ, devolvendo-se os presentes autos à Promotoria de Justiça de origem, para saber qual a destinação e o encaminhamento que foi dado aos alunos da EEEF Branca de Neve depois que aquela Instituição de Ensino deixou de funcionar (voto alterado em sessão).

2.1.13. Processo nº 000252-911/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Marabá

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa pela Administração Municipal de Marabá, por omissão na manutenção de prédio público, onde funcionava o arquivo municipal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, haja vista a não configuração de prática de ato de improbidade administrativa por parte dos agentes públicos investigados, por essa razão, outro destino não se vislumbra ao presente procedimento que não seja o seu arquivamento.

2.1.14. Processo nº 001997-477/2016

Requerente(s): T.R.O.; M.R.O.